Lei n.º 1/58

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em determinar que, pela Contabilidade ou Repartição competente da Prefeitura Municipal desta cidade, sejam desmembradas em folhas individuais, todas as importancias ainda não pagas e constantes das folhas coletivas, de funcionários, vereadores, operarios e outras da Prefeitura Municipal, cujas folhas constam de diversos anos anteriores.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em determinar que, as folhas parcialmente pagas, depois de desmembradas, sejam contabilizadas, - com as importancias pagas pelos mesmos.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 15 de fevereiro de 1958

Prefeito Municipal
Osorio Amaral
Secretário

Lei n.º 2/58

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em mu-